



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

PROCESSO N.º: 6011.2025/0001337-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: CASA PARANÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Garrafas de Água Mineral Natural de 240ml e 510ml para atender à solicitação da Copa e do Cerimonial do Senhor Prefeito, Vice Prefeito e Chefia de Gabinete, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.967,04 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 56.301/2025

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

CONTRATO N.º 18/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital e situada ao Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **CASA PARANÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 22.532.793/0001-22 com sede na Av. Pedro Paulino, nº 791, Jardim Paulista – Itapevi-SP, CEP 06663-000, telefone (11) 4141-4391 E (11) 9.8081-4976, neste ato representada por seu representante legal, a senhora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIDOTTO**, conforme documento incluso, adiante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 124564759, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de Garrafas de Água Mineral Natural de 240ml e 510ml para atender à solicitação da Copa e do Cerimonial do Senhor Prefeito, Vice Prefeito e Chefia de Gabinete, conforme as especificações do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no endereço situado no Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem Edifício Matarazzo - Almoxarifado da Secretaria do Governo Municipal – SGM da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

máximo de 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 10.967,04** (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral 510ML - natural sem GÁS, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência.	10.176 garrafas	LINDOYA VERÃO	R\$ 0,93	R\$ 9.463,68
2	Água Mineral Natural 240 ML, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência.	1.728 garrafas	LINDOYA VERÃO	R\$ 0,87	R\$ 1.503,36

4.1.1. As despesas onerarão no exercício de 2025 a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **56.301/2025** no valor de **R\$ 10.967,04** (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), e o restante onerará o próximo exercício financeiro, observado o princípio da anuidade orçamentária.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

4.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.8. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

4.9. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.10. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.11. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.12. Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.,



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.13. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.14. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.

4.15. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.16. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASILS/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

4.17. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.18. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital o que precedeu este ajuste, peça integrante do presente;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas ao fornecimento do objeto sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital e pactuadas deste Contrato.

6.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas no âmbito de sua atuação no que concerne a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

para a contratação.

6.8. Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBEJTO

7.1. A entrega será efetuada nas seguintes condições:

a) Ano de 2025: (parcelado de 05/2025 à 12/2025) em conformidade ao disposto no Cronograma de Entregas Mensal - Estimado:

Cronograma de Entrega Mensal estimado	Garrafas de 510 ml	Garrafas de 240 ml
05/2025	848	144
06/2025	848	144
07/2025	848	144
08/2025	848	144
09/2025	848	144
10/2025	848	144
11/2025	848	144
12/2025	848	144

b) Ano de 2026 (parcelado de 01/2026 à 04/2026)) em conformidade ao disposto no Cronograma de Entregas Mensal - Estimado:

01/2026	848	144
02/2026	848	144
03/2026	848	144
04/2026	848	144

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de defeitos observados na entrega do objeto.

7.3. O Fiscal do Contrato será designado pela CONTRATANTE, junto ao seu suplente e Gestor através de Despacho do Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária nos termos do art. 121 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

7.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e demais normas legais aplicáveis à presente espécie contratual.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades a que se refere o subitem 9.1, não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração,



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. À adjudicatária que ensejar o retardamento da execução do contrato, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições

CONTRATO N.º 18/2025-SGM

desta cláusula.

9.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões que conhecer da aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas do horário referencial de Brasília.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentadas pelo Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público regularmente designado pelo contratante nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 62.100/2022.

10.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

10.2.1. No curso da execução do contrato e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas,



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

com vistas ao recebimento do objeto contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

10.3. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará ateste da entrega do objeto decorrente deste contrato de modo a resguardar compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no âmbito da presente aquisição.

10.4. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

10.5. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.6. Após a entrega do objeto, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.7. O servidor ou comissão designada procederá à observação do fornecimento do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a substituí-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes signatárias e testemunhas.

10.8. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10.9. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. O presente termo, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.6. Para a assinatura deste instrumento faz-se necessário a apresentação de todos os documentos exigidos conforme as disposições da Lei n. 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A Contratada deverá observar o disposto no art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

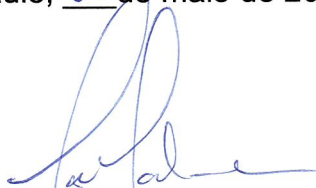
13.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CONTRATO N.º 18/2025-SGM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de maio de 2025.



TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete Designada
Secretaria do Governo Municipal

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIDOTTO**
Data: 06/05/2025 18:13:22-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIDOTTO
Representante Legal
CASA PARANÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Isabelly

Isabelly Vitoria Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora